



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 10/2006

Aos 4 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. ANA LAURA SEIXAS DIAS**, compareceu o Sr. **JOSÉ PEREIRA PINTOS**, espanhol, divorciado, empresário, natural de Orense/Espanha, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº W651145-B, residente e domiciliado no Setor de Mansões Dom Bosco (SMDB), Conjunto 22, Lote 6, Lago Sul, Distrito Federal, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII, do Código de Processo Civil.

1. **Considerando** o Inquérito Policial nº 151/2004, da Delegacia Especializada do Meio Ambiente do Distrito Federal (DEMA/DF) e;
2. **Considerando** o teor do Laudo de Exame em Local nº 1.596/2005 do Instituto de Criminalística do Distrito Federal, que passa a integrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Assume, o Sr. **JOSÉ PEREIRA PINTOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** o compromisso de efetuar medidas de adequação legal, compensação e mitigação de impactos ambientais na Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** incumbido da obrigação de fazer consistente em não ocupar a área pública localizada na parte sul e oeste, segundo o Laudo do Instituto de Criminalística, do Lote 6 do Conjunto 22 do Setor de Mansões Dom Bosco (SMDB), Lago Sul/DF, mantendo as atuais cercas privadas, até o cercamento oficial, que respeitará uma distância de 20 (vinte) metros do limite da propriedade do **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** incumbido da obrigação de fazer consistente em permitir que a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação – **COMPARQUES**, promova a colocação da cerca de alambrado oficial do Parque Ecológico Canjerana no limite definido para a poligonal desse Parque, desde que seja garantido um distanciamento de 20 (vinte) metros entre a cerca oficial e o limite da propriedade do **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** incumbido da obrigação de fazer consistente na recuperação, sob a orientação de um Engenheiro Florestal, da área pública objeto do **Laudo de Exame de Local nº 1.596/2005**, parte integrante deste Termo, com espécies nativas, incluindo-se nessa área o espaço de 20 (vinte) metros que se compreenderá entre o cercamento oficial do parque e a propriedade do **COMPROMISSÁRIO**, no prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de buscar, no prazo de 6 (seis) meses, junto ao órgão competente do Distrito Federal a autorização para destinar a área pública objeto do **Laudo de Exame de Local nº 1.596/2005**, que é ocupada por um campo de futebol, para uso desportivo da comunidade.

Parágrafo único - Caso o Distrito Federal, dentro da sua discricionariedade e respeitados os limites legais de disposição dos bens públicos, indefira o pedido objeto desta cláusula, o **COMPROMISSÁRIO** procederá à recuperação da área nos termos da Cláusula Terceira.



CLÁUSULA QUINTA - O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de buscar, no prazo de 6 (seis) meses, junto ao órgão competente do Distrito Federal a autorização para usar parte da área pública limdeira à sua propriedade como viveiro comunitário, cujas mudas serão destinadas gratuitamente à comunidade.

Parágrafo único - Caso o Distrito Federal, dentro da sua discricionarieidade e respeitados os limites legais de disposição dos bens públicos, indefira o pedido objeto desta cláusula, o **COMPROMISSÁRIO** procederá à recuperação da área nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – Ocorrendo descumprimento injustificado das obrigações ora assumidas, responderá o **COMPROMISSÁRIO**, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será encaminhado ao Fundo Pró-Parques do Distrito Federal, de responsabilidade da **COMPARQUES**, sendo o valor aplicado para os trabalhos citados na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo – A multa ora definida não é substitutiva das obrigações pactuadas no presente Termo, que remanescem à aplicação da mesma.

Parágrafo Terceiro – O valor monetário das multas será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar o seu valor real.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CLÁUSULA SEXTA – O **Ministério Público** se manifestará pelo arquivamento do Inquérito Policial nº 151/2004 com base no presente Termo de Ajustamento de Conduta o que não impedirá a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a defesa dos direitos aqui tutelados, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos novos que configurem dano ambiental.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado e rubricado pelos signatários adiante nomeados.

Brasília, 4 de julho de 2006.

JOSÉ PEREIRA PINTOS
COMPROMISSÁRIO

ANA LAURA SEIXAS DIAS
Promotora de Justiça